

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2007, do Senador Garibaldi Alves Filho, que *dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural que exerça sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar.*

RELATOR: SENADOR GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 577, de 2007, do Senador GARIBALDI ALVES FILHO, que objetiva estender o pagamento do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural que exerça suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, nas circunstâncias da ocorrência de estiagens.

Conforme prescrição do art. 1º do PLS, o benefício previsto será assegurado ao produtor, parceiro, meeiro ou arrendatários rurais, durante o período de emergência ocasionada por estiagem.

O produtor rural, para se habilitar ao seguro-desemprego, no valor mensal de um salário mínimo, deverá apresentar comprovante de inscrição, há pelo menos um ano, junto à Previdência Social, e, adicionalmente, comprovará que não está em gozo de qualquer outro benefício previdenciário e que exerceu atividade rural no último ano, sendo esta sua única fonte de renda.

O art. 4º da Proposição prevê a aplicação de sanções ao servidor público e ao beneficiário que se favoreçam com a emissão de atestado falso para a obtenção do benefício, sem prejuízo de outras sanções civis e penais aplicáveis. O Projeto também prevê que os beneficiários do seguro-desemprego envolvidos na eventual fraude terão suspenso o pagamento do benefício e cancelado o registro no Programa por até dois anos.

De acordo com o art. 5º, o pagamento do benefício será cancelado nas hipóteses de: início de atividade remunerada ou percepção de outra renda, morte do beneficiário e comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

O art. 6º da iniciativa em exame estabelece que o seguro-desemprego nos termos definidos no PLS será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o art. 7º estabelece a vigência imediata da Lei.

Sugiro incluir as comissões pelas quais a proposição tramitará!

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 577, de 2007.

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para apreciar a matéria em pauta decorre das disposições do art. 104-B, incisos IV, XVI e XVII do Regimento Interno do Senado Federal, que atribuem à CRA a prerrogativa de opinar sobre proposições atinentes à agricultura familiar e à segurança alimentar; sobre emprego, previdência e renda rurais e políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais.

A urbanização acelerada representa uma tendência que os países têm enfrentado, sobretudo, ao longo do último século, quando se intensificou o processo de mecanização das operações agrícola. O aumento da velocidade do êxodo rural amplia os desafios das políticas públicas, que precisam atuar sobre a capacitação e qualificação da mão-de-obra recém-urbanizada para atender à demanda crescente do setor terciário da economia.

Nesse contexto, as áreas periféricas das grandes cidades foram eleitas como o destino de grandes contingentes de trabalhadores rurais deslocados de suas atividades de origem. No Brasil, a intensificação desse processo migratório resultou na ampliação dos problemas sociais, agravando a violência urbana e expondo as deficiências dos sistemas de saúde, educação e habitação.

Tornou-se assim urgente a necessidade da diversificação das políticas públicas, no intuito de combater os problemas decorrentes do êxodo rural que o País ainda vivencia.

Estrategicamente, a permanência com dignidade do pequeno produtor rural no campo contribui para a redução dos índices migratórios, dando ao Estado o tempo necessário para que as instituições sejam estruturadas para os desafios de um processo de migração que, embora arrefecido, mantém-se contínuo.

Ocorre, como agravante, que alguns fenômenos naturais não obedecem a nosso controle. É assim com as estiagens prolongadas, com as inundações e com os vendavais. Aqui reside a importância da presente iniciativa. Resignando-se à inevitabilidade do ciclo de eventos climáticos adversos que historicamente se manifestam no polígono das secas e, eventualmente, atingem outras regiões do País, o PLS nº 577, de 2007, antecipa-se ao risco latente de ondas migratórias resultantes da seca e institui o justo seguro-desemprego para a população atingida.

Assim diante do valor sócio-econômico da iniciativa, reservamo-lhe todo o respeito e apoio.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do PLS nº 577, de 2007.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010.

Senador VALTER PEREIRA, Presidente

Senador GERSON CAMATA, Relator